

**ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 403
SERGIPE**

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**
ADV.(A/S) : **AFONSO CÓDOLO BELICE**
INTDO.(A/S) : **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE LAGARTO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET
- IBIDEM**
ADV.(A/S) : **THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS
BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
ASSESPRO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **MARCELO MONTALVÃO MACHADO**

DESPACHO: O Instituto de Tecnologia e Sociedade - ITS, em peça desacompanhada do respectivo instrumento procuratório, requereu a admissão no feito na condição de *amici curiae* (eDOC 105-109).

Tendo em vista a ausência de procuração, **determino a intimação do Instituto de Tecnologia e Sociedade para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual**, juntando aos autos instrumento de mandato atribuindo poderes específicos aos advogados subscritores para atuarem nesta Arguição, sob pena de indeferimento do pedido.

À Secretaria para as providências necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente